



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Requerimento nº , de 2013.
(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Requer que sejam realizadas reuniões de audiência pública para discutir a transferência dos ativos de iluminação pública aos municípios, aprovada pela Resolução nº 414, de 2010, da ANEEL e a sua repercussão sobre o valor da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP).

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam realizadas reuniões de audiência pública para discutir a transferência dos ativos de iluminação pública aos municípios, aprovada pela Resolução nº 414, de 2010, da ANEEL, a sua repercussão sobre o valor da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) e as denúncias de que a CELPE impõe como condição para recolher a CIP a celebração de convênio com cláusula que assegura à concessionária a retenção de valores para quitação de débitos das prefeituras, independentemente de sua origem.

Sugiro que sejam convidados o Diretor-Geral da ANEEL, representantes do Ministério Público Federal e Estadual, representantes do Tribunal de Contas da União (TCU) e que seja convidado o Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco para participar do evento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 414, de 2010, da ANEEL prevê o seguinte, **verbis**:

“Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.

§ 2º Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições:

I - o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada;

II – a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e

III - a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b.

§ 3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de janeiro de 2014.

.....
§ 5º A partir da transferência dos ativos ou do vencimento do prazo definido no inciso V do § 4º, em cada município, aplica-se integralmente o disposto na Seção X do Capítulo II, não ensejando quaisquer pleitos compensatórios relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das sanções cabíveis caso a transferência não tenha se realizado por motivos de responsabilidade da distribuidora.” (grifo nosso)

2. Atualmente o serviço de iluminação pública é prestado em grande parte dos municípios pelas distribuidoras, sob regulação da ANEEL, e com estrutura compartilhada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

3. A partir de 2014 esses serviços passarão obrigatoriamente às mãos das prefeituras. Sem equipes próprias, estrutura adequada ou sem recursos suficientes corre-se o risco de um serviço que hoje é ruim tornar-se pior. Além disso, o cidadão terá dificuldades em saber a quem recorrer para, por exemplo, reivindicar manutenção num poste de luz em sua rua.

4. A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) também já demonstrou preocupação com a decisão da ANEEL. Em informe jurídico divulgado em fevereiro/2011, a CNM alerta que a medida terá efeito negativo. Segundo a entidade, a “realidade mostra que a maioria dos municípios, que é de pequeno porte, não possui estrutura, conhecimento técnico e capacidade para suportar tal responsabilidade e efetuar de forma eficiente a manutenção da rede de iluminação pública. Por essa razão é que o serviço sempre foi predominantemente realizado pelas distribuidoras, que possuem equipamentos e funcionários treinados.”

5. Em outro trecho a CNM anuncia que diante das dificuldades enfrentadas pelas prefeituras, muitas “terão de instituir ou aumentar o valor do custeio da CIP ou ainda remanejar outras fontes de recursos para arcar com os novos encargos”.

6. Estudos efetuados pela Federação Nacional dos Engenheiros estima que os gastos mensais com manutenção de iluminação pública (10% do total) poderão sofrer acréscimo de até 527% e o gasto no total (fornecimento mais manutenção) sofrer acréscimo de 47%.

7. Como se observa, mais uma vez há evidências de que a ANEEL está atuando para aumentar o custo da energia elétrica. Com efeito, transfere-se aos consumidores o ônus dessa mudança.

8. Além do problema da legalidade da transferência dos ativos de iluminação pública cobrança existe também denúncias de que as distribuidoras, notadamente a CELPE, impõe como condição para recolher a CIP a celebração de convênio com cláusula que assegura à concessionária a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

retenção de valores para quitação de débitos das prefeituras, independentemente de sua origem.

9. O recolhimento da CIP é efetuado pela CELPE diretamente nas contas de luz dos consumidores. O valor do tributo deveria ser repassado integralmente aos municípios pernambucanos e não poderia ser retido pela CELPE para pagamentos de despesas estranhas à iluminação pública.

10. Em outras palavras, a CIP que foi criada com o intuito de custear a iluminação pública estaria sendo utilizada indevidamente para o pagamento de despesas com os serviços administrativos municipais, na melhor das hipóteses, pois a pouca transparência desta transação com recursos da CIP permite desvios de toda ordem.

11. A importância da audiência pública reside em apurar informações como:

a) Há convênio firmado entre os municípios pernambucanos e a CELPE para recolhimento da CIP?

b) Nos convênios firmados há cláusula que assegura à CELPE ou às demais distribuidoras a retenção de valores da CIP para quitação de débitos das prefeituras? Em caso afirmativo podem ser compensados débitos relativos aos serviços administrativos das prefeituras?

c) Qual foi o fundamento legal utilizado pela Resolução nº 414, de 2010, da ANEEL para autorizar a transferência de ativos de iluminação pública das distribuidoras para os municípios?

d) Com a mudança determinada pela ANEEL quem será responsável pela a manutenção dos ativos de iluminação pública nos municípios?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

e) Com a transferência dos ativos de iluminação pública para os municípios haverá uma redução no custo operacional e nos investimentos da CELPE e das demais distribuidoras?

f) Depois da transferência dos ativos de iluminação pública para os municípios de quem será a responsabilidade pela instalação de novos equipamentos de iluminação pública?

g) Há previsão de redução nas contas de luz com a transferência dos ativos de iluminação pública para os municípios?

h) Há previsão de aumento no valor da CIP nos municípios pernambucanos para custear possível aumento da despesa com a iluminação pública?

12. A audiência pública aqui proposta é essencial para que o Parlamento possa atuar no sentido de evitar que mais uma vez o consumidor de energia elétrica seja penalizado.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE